

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 3841/2011****Processo n.º 1388/09.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Gernuno Construções, L.<sup>da</sup>  
Devedor: N.G.- Arquitectura Edesigan, L.<sup>da</sup>**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 28-02-2011, às 14:57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

N.G.- Arquitectura Edesigan, L.<sup>da</sup>, NIF 506899349, Endereço: Av. Maria da Conceição, 211, R/c Esq., 2775-605 Carcavelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Pedro Silva Gomes, Endereço: Rua do Moinho Torrado, n.º 25, Galamares, Sintra

Fernando Manuel Gabirro Teixeira, Endereço: Rua de Santa Luzia, n.º 26, 1.º Esq., S. Miguel das Encostas, Sassoeiros, Carcavelos, Cascais, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Francisco José Cabeleirinha Barradas, com domicílio na Av. Marechal craveiro Lopes, 25 — 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 05-05-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

03-03-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva. — O Oficial de Justiça, Paula Sá e Silva.

304420618

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 3842/2011****Processo: 114/09.1TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Data: 28-02-2011

Requerente: Eurofactor Portugal — Sociedade de Factoring, S. A.  
Insolvente: Autentikobra — Construção Civil, L.<sup>da</sup>**Encerramento de Processo**

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Autentikobra — Construção Civil, L.<sup>da</sup>, NIF-507595157, sede: Quinta do Alfiatinho — Estrada Nacional 10, Pinhal dos Frades — Casal do Marco, 2840-195 Seixal

Administradora da Insolvência: Dr(a). Idalina Gonçalves, NIF: 119252066, Endereço: Rua José Elias Garcia, 39 A, Sala 5, 2830-482 Barreiro

No 4.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento em 31/01/2011 e que foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea d) e art. 232 n.º 2 do CIRE, tendo por efeitos:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;

2) Depois de verificada a insuficiência da massa insolvente é lícito ao administrador da Insolvência interromper de imediato a respectiva liquidação — art. 232 n.º 4 do CIRE.

3) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — art. 233 n.º 1 alínea b) do CIRE;

4) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE e podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea d) do CIRE.

5) A liquidação da sociedade prosseguirá nos termos gerais (art. 234 n.º 4 CIRE): nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

28-02-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Eleonora Viegas. — O Oficial de Justiça, Elisa Maria Fernandes.

304405374

**Anúncio n.º 3843/2011****Processo n.º 266/08.8TYLSB-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: José Alfredo Fernandes Machado.

Insolvente: Global Jovem — Gestão de Espaço e Actividades Desportivas, L.<sup>da</sup>A Dr.ª Eleonora Viegas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Global Jovem — Gestão de Espaço e Actividades Desportivas, L.<sup>da</sup>, NIF 507630807, com sede na: R. da Aliança Operária, N.º 41-C, 1300-044 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9-03-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Eleonora Viegas. — O Oficial de Justiça, Maria Ilda Brandão G. Graça.

304437767

**Anúncio n.º 3844/2011****Processo: 22/11.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Hydraplan — Manutenção Comércio Veículos, S. A.  
Insolvente: Frutuoso & Machado -Transportes, L.<sup>da</sup>**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Frutuoso & Machado -Transportes, L.<sup>da</sup>, NIF — 503611166, Endereço: Escadinhas João de Deus n.º 2, 1200-122 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Carlos Daquino Pimentel Neves, NIF — 169248879, Endereço: Escadinhas João de Deus N.º 2, 1200-122 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.